SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3059937 - RS (2025/0367798-1)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	OSCAR DALLA LIBERA
AGRAVANTE	:	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS POR DO SOL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO DE LA TORRES DIAS - RS054063
AGRAVADO	:	TALAI ZADINELLO
AGRAVADO	:	ICARO ZADINELLO
ADVOGADO	:	AIRTO LUIZ FERRARI - RS025862

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF POR ANALOGIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial fundado nas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional, em demanda de locação (ação renovatória).

2. Nas razões do recurso especial, a Recorrente sustenta excesso no valor dos danos morais e discorda do termo inicial da correção monetária.

3. A decisão singular não conheceu do recurso especial por deficiência de fundamentação, consubstanciada na ausência de indicação, nas razões do especial, dos dispositivos de lei federal tidos por violados, aplicando-se, por analogia, a Súmula 284/STF. No agravo interno, a Agravante afirma a não incidência da Súmula 284/STF, alega ofensa aos arts. 1.022, II, e 489, § 1º, IV, do CPC, e requer a admissão do especial, a concessão de efeito suspensivo e a suspensão dos trâmites da ação principal.

II. Questão em discussão

4. Há dois pontos controvertidos: (i) saber se a ausência de indicação clara e específica dos dispositivos de lei federal supostamente violados, acompanhada do necessário cotejo e fundamentação correlata, acarreta a inadmissibilidade do recurso especial, com incidência, por analogia, da Súmula 284/STF; e (ii) saber se os argumentos do agravo interno são capazes de infirmar a decisão que não conheceu do recurso especial, inclusive quanto aos pedidos de efeito suspensivo e de suspensão da ação principal.

Documento eletrônico VDA61086084 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:44:59
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 24ed5b46-285d-4dc8-9b60-af1420a64ab5

III. Razões de decidir

5. A ausência de indicação do dispositivo de lei federal supostamente violado impede a abertura da instância especial, nos termos da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.

IV. Dispositivo

6. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA61086084 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:44:59
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 24ed5b46-285d-4dc8-9b60-af1420a64ab5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3059937 - RS (2025/0367798-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	OSCAR DALLA LIBERA
AGRAVANTE	:	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS POR DO SOL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO DE LA TORRES DIAS - RS054063
AGRAVADO	:	TALAI ZADINELLO
AGRAVADO	:	ICARO ZADINELLO
ADVOGADO	:	AIRTO LUIZ FERRARI - RS025862

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF POR ANALOGIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial fundado nas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional, em demanda de locação (ação renovatória).

2. Nas razões do recurso especial, a Recorrente sustenta excesso no valor dos danos morais e discorda do termo inicial da correção monetária.

3. A decisão singular não conheceu do recurso especial por deficiência de fundamentação, consubstanciada na ausência de indicação, nas razões do especial, dos dispositivos de lei federal tidos por violados, aplicando-se, por analogia, a Súmula 284/STF. No agravo interno, a Agravante afirma a não incidência da Súmula 284/STF, alega ofensa aos arts. 1.022, II, e 489, § 1º, IV, do CPC, e requer a admissão do especial, a concessão de efeito suspensivo e a suspensão dos trâmites da ação principal.

II. Questão em discussão

4. Há dois pontos controvertidos: (i) saber se a ausência de indicação clara e específica dos dispositivos de lei federal supostamente violados, acompanhada do necessário cotejo e fundamentação correlata, acarreta a inadmissibilidade do recurso especial, com incidência, por analogia, da Súmula 284/STF; e (ii) saber se os argumentos do agravo interno são capazes de infirmar a decisão que não conheceu do recurso especial, inclusive quanto aos pedidos de efeito suspensivo e de suspensão da ação principal.

Documento eletrônico VDA60462622 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 30/09/2026 17:02:07
Código de Controle do Documento: 2b732980-0745-4595-be6d-4cc6e9185bd1

III. Razões de decidir

5. A ausência de indicação do dispositivo de lei federal supostamente violado impede a abertura da instância especial, nos termos da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.

IV. Dispositivo

6. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: Cuida-se de agravo interno interposto por OSCAR DALLA LIBERA e ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS POR DO SOL LTDA., contra decisão monocrática, da Presidência desta Corte, que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial da ora agravante.

O apelo extremo, fundamentado nas alíneas “a” e "c" do permissivo constitucional, objetivou reformar acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim ementado (fl. 49, e-STJ):

> AGRAVO INTERNO. LOCAÇÃO. AÇÃO RENOVATÓRIA. PERDA DE OBJETO. DECISÃO MANTIDA. Mantido o julgamento prejudicado do recurso pelo fato de a prolação da sentença acarretar a perda de objeto do agravo interno interposto contra a decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Ademais, ausentes novos argumentos ou provas que justifiquem modificar esse entendimento. RECURSO DESPROVIDO.

Nas razões de recurso especial (fls. 58-72, e-STJ), a parte insurgente alega, em síntese, que os danos morais foram arbitrados em valor excessivo. Bem como, discorda do termo inicial da correção monetária.

O Tribunal local inadmitiu o recurso especial, razão pela qual foi manejado o agravo de fls. 313-317 (e- STJ).

Em decisão singular (fls. 147-148, e-STJ), não se conheceu do recurso especial, ante: a) deficiência de fundamentação, consubstanciada na ausência de indicação, nas razões do especial, dos dispositivos de lei federal tidos por violados ou objeto de dissídio; b) aplicação da Súmula 284/STF.

Daí o presente agravo interno (fls.153-161, e-STJ), no qual a parte agravante sustenta a não incidência da Súmula 284/STF, afirmando que explicitou de forma clara a controvérsia e a pretensão recursal, bem como que o recurso especial demonstrou ofensa aos arts. 1.022, II, e 489, § 1º, IV, do CPC; requer o provimento do agravo para admitir o especial, a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma do acórdão recorrido, além da suspensão dos trâmites da ação principal até o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 5068621-51.2023.8.21.7000 (fls. 101-110, e-STJ).

Documento eletrônico VDA60462622 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 30/09/2026 17:02:07
Código de Controle do Documento: 2b732980-0745-4595-be6d-4cc6e9185bd1

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos tecidos pelo agravante são incapazes de infirmar a decisão objurgada, motivo pelo qual merece ser mantida na íntegra por seus próprios fundamentos.

1. Conforme pontuado no bojo da decisão recorrida,

verifica-se que a insurgente não logrou indicar o dispositivo legal que teria sido violado, de modo que, deixando de assim proceder, tem-se como deficiente a fundamentação do recurso, atraindo a aplicação do disposto na Súmula 284/STF, por analogia.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL SUPOSTAMENTE VIOLADO. SÚMULA N. 284 DO STF. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. 1. O conhecimento do recurso especial exige a indicação dos dispositivos legais supostamente violados. Ausente tal requisito, incide a Súmula n. 284/STF.
> [...]
> (AgInt no AREsp 1032274/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 26/08/2019, DJe 02/09/2019)
>
> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ARTIGOS SUPOSTAMENTE VULNERADOS. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. SÚMULA 284/STF. AGRAVO IMPROVIDO.
>
> 1. A falta de indicação dos dispositivos legais que teriam sido eventualmente violados, cujos conteúdos normativos sejam capazes de amparar a tese recursal a eles associada, faz incidir à hipótese o teor da Súmula 284 do STF, por analogia: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".
>
> [...]
>
> (AgInt no AREsp 1353615/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/07/2019, DJe 06/08/2019)
>
> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU EM PARTE E NEGOU PROVIMENTO AO APELO EXTREMO.
>
> INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE.
>
> 1. A Corte de origem dirimiu a matéria submetida à sua apreciação, manifestando-se expressamente acerca dos temas necessários à integral solução da lide, de modo que, ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no aresto recorrido, não se verifica a ofensa ao artigo 535 do CPC/73.
>
> 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, admite-se o aval nas cédulas de crédito rural, pois a vedação contida no § 3º do art. 60 do Decreto-lei nº 167/67

Documento eletrônico VDA60462622 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 30/09/2026 17:02:07
Código de Controle do Documento: 2b732980-0745-4595-be6d-4cc6e9185bd1

não alcança o referido título, sendo aplicável apenas às notas promissórias e duplicatas rurais.

3. A falta de indicação pela parte recorrente de qual o dispositivo legal teria sido violado ou objeto de interpretação jurisprudencial divergente implica em deficiência da fundamentação do recurso especial, incidindo o teor da Súmula 284 do STF, por analogia.

Precedentes.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp 1351296/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2019, DJe 12/09/2019)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REVOGAÇÃO DO MANDATO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO VIOLADO. SÚMULA 284/STF. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO MÍNIMO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei federal supostamente violado impede a abertura da instância especial, nos termos da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.

[...]

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1522335/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 03/09/2019, DJe 19/09/2019)

Inafastável, no ponto, o teor da Súmula 284/STF.

De rigor, a manutenção da decisão recorrida.

2. Do exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60462622 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 30/09/2026 17:02:07
Código de Controle do Documento: 2b732980-0745-4595-be6d-4cc6e9185bd1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.059.937 / RS

Número Registro: 2025/0367798-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50017995620208210058 50686215120238217000 51668796220248217000

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: OSCAR DALLA LIBERA
AGRAVANTE	: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS POR DO SOL LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE LA TORRES DIAS - RS054063
AGRAVADO	: TALAI ZADINELLO
AGRAVADO	: ICARO ZADINELLO
ADVOGADO	: AIRTO LUIZ FERRARI - RS025862
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: OSCAR DALLA LIBERA
AGRAVANTE	: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS POR DO SOL LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE LA TORRES DIAS - RS054063
AGRAVADO	: TALAI ZADINELLO
AGRAVADO	: ICARO ZADINELLO
ADVOGADO	: AIRTO LUIZ FERRARI - RS025862

Documento eletrônico VDA61046794 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:09
Código de Controle do Documento: 2b794e75-41eb-4cc5-a092-e89109ae70d1

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046794 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:09
Código de Controle do Documento: 2b794e75-41eb-4cc5-a092-e89109ae70d1